



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 02/12/2015**

Conforme solicitado e para dar prosseguimento no processo autorizo o pleiteado pelo Gabinete do Prefeito tendo em vista as justificativas apresentadas, encaminho o presente processo para esse departamento para que sejam tomadas as providências referentes à elaboração da minuta.

Atenciosamente

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 02/12/2015**

Conforme determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal elaboramos a respectiva minuta do TERMO ADITIVO.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria a minuta do Termo Aditivo para o devido parecer jurídico.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2015 – PMM
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2014 – PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2014
PROCESSO Nº 222/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abraão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ N.º 04.254.093/0001-31, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 372, Balneário Rivieira, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Irineu Zimmer Junior, portador do RG n.º 6.448.142-8 e inscrito no CPF sob n.º 978.015.509-00, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM E IMAGEM PARA EVENTOS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014 - PMM**, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2	drs	Locação, instalação e operação de aparelhagem de som, iluminação e imagem para eventos de grande porte. A empresa deverá disponibilizar no mínimo a seguinte aparelhagem: 01 mesa 32 canais Yamaha ou equivalente para PA 01 mesa 32 canais Yamaha ou equivalente para Monitor 12 caixas de alta line ou equivalente 08 caixas de subgrave sb 850 ou equivalente Amplificadores Studio R ou equivalentes para todo o sistema 04 caixas para side fill 10 monitores EV Fm 15 ou equivalente 14 canais de equalização Klark, Bss ou equivalente 10 canais de compressor Klark, Dbx ou equivalente 10 canais de noise gate Klark, Dbx ou equivalente 02 efeitos Spx 900 ou equivalente 01 crossover Klark Dn 9848 ou equivalente	R\$ 2.956,00	R\$ 5.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			<p>10 microfones Shure Sm 58 ou equivalente Kit microfones para bate-deira Shure ou equivalente 02 microfones sem fio Shure UHF ou equivalente 01 amplificador para guitarra marshal JCM 900 ou equivalente 01 amplificador para guitarra Roland Jazz chorus ou equivalente 01 amplificador para baixo Gallien Krueger GK 800 ou equivalente 01 bateria completa Tama, Pearl ou equivalente Iluminação 04 moving head 575 08 maquinas de efeitos diversos 48 refletores par 64 04 Strobos 04 refletores mini brut 02 maquinas de fumaça 01 Dimmer analógico e DMX 70 metros de Ground Cabeamento completo para o sistema. Video 02 projetores de 2500 lumens 02 telas de projeção de 200 polegadas</p> <p>Equipe Operacional: no minimo 05 (cinco) técnicos, sendo 01 (um) operador de PA, 01 (um) iluminador, 01 (um) operador de monitor, e 02 (dois) técnicos de palco. Devidamente uniformizados e com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).</p>		
03	5	drs	<p>Locação, instalação e operação de som, aparelhagem e imagem para eventos de pequeno porte.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar no mínimo a seguinte aparelhagem:</p> <p>Modulo 03 (pequeno porte) 01 mesa de som de 08 canais 01 modulo de potencia compatível com o sistema 02 caixas de três vias (grave, médio e agudo) 02 microfones sem fio UHF 02 microfones com fio 04 pedestais móveis para microfone 01 aparelho de CD player 01 notebook</p> <p>Equipe Operacional: No mínimo 02 (dois) técnicos. Devidamente uniformizados e com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).</p>	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
				TOTAL	R\$ 9.902,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 01 (um) dia após emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de **R\$ 9.902,00 (nove mil, novecentos e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 135/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 135/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Secretaria:	02 Poder Executivo		
Unidade:	02.02 Gabinete do Prefeito		
Funcional Programática:	04.122.0102.2003		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Reduzido: 64	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	71	33.90.39.23.00	Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 4344	R\$ 9.902,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME

Irineu Zimmer Junior
CPF nº 978.015.509-00
Representante Legal
Detentora da Ata

Testemunhas:

RG

RG